



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 788/98

Publicado no Jornal Região
Ed (s) N° 390 2/8 5 - 98.
R. F. Allegretti
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU, E DA OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

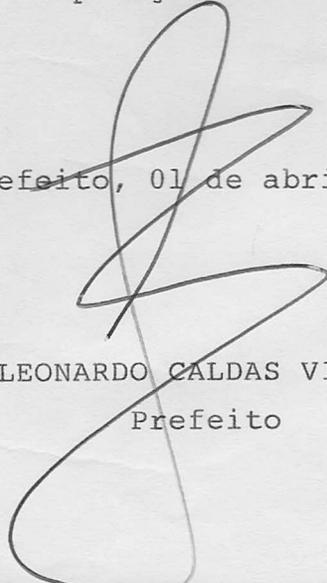
Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder desconto de 50%(cinquenta por cento) para pagamento, em cota única, até a data de 30-04-98, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2o. - O pagamento de forma parcelada não sofrerá alteração não incidindo assim qualquer desconto.

Art. 3o. - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto para prorrogar o prazo previsto no art. 1o. desta Lei, se entender conveniente, a seu exclusivo critério.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 1998


LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito